

▪ Visualização de Recursos, Contrarrrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Autos do Processo Administrativo nº 880/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 12/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS, COM CONDUTOR, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

1. Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas recorrente CP&R - SOLUÇÕES INTEGRADAS, CNPJ sob o nº41.463.540/0001-99 e PARÁ CONCRETOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, CNPJ sob o nº 03.069.571/0001-70, em face da decisão proferida equipe de pregão da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, que habilitou e classificou as empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 14.045.720/0001-88, bem como, a empresa AUTO 4X4 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMITIVAS LTDA, CNPJ:12.965.774/0001-36, como vencedoras do certame pregão eletrônico 12/2022.

2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pelas empresas supramencionadas; analisada as razões recursais, o pregoeiro, recebeu os recursos, para no mérito negar-lhes provimento, por entender que não consiste em razão os recursos apresentados.

3. considerando então, o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer técnico nº 163/2022 da assessor jurídico Sr. MARCELO DA ROCHA PIRES, ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL – PMSIP OAB/PA 23.535, onde assevera a assertividade na decisão tomada pelo ilustre pregoeiro em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2022, e consequente Habilitação das empresas TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 14.045.720/0001-88, bem como, a empresa AUTO 4X4 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMITIVAS LTDA, CNPJ:12.965.774/0001-36, convenço-me de que assiste razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou habilitada as empresas, uma vez que conforme demonstrado em sua decisão, a mesma atendeu a todos os requisitos de habilitação do edital.

4. Neste sentido, a r. decisão do Pregoeiro não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento dos recursos administrativos interpostos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão nos meios cabíveis, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará, 06 de junho de 2022.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Fechar